



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002471-24.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEALM.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico - Formação de Registro de Preço - Eventual aquisição de material alimentício, copa e cozinha - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 192 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM, com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** para eventual aquisição de material de limpeza, higiene e produtos químicos, com contornos delineados no documento de formalização da demanda ([1101767](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está inicialmente reproduzido no Parecer Jurídico nº 127, de 13/06/2024 ([1176155](#)). Na sequência, após Manifestação nº 228/2024 ([1180243](#)) do Secretário da SAOFC, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a formação de SRP para a eventual contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 728/2024 - GABDG ([1181220](#)).

03. Assim, concluída a fase interna do pregão, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 ([1183855](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1184754](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre os bens ofertados, juntadas nos volumes III e IV;

b) Relatório de propostas extraído do ComprasGov ([1197655](#));

c) documentos de habilitação e declarações:

i. M. R. DIAS PAIAO LTDA - CNPJ 29.331.151/0001-04, itens 1, 2 e 7 do objeto ([1197679](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ii. OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA - CNPJ 37.334.256/0001-45, item 5 do objeto ([1197680](#));

iii. DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ 40.223.106/0001-79, item 6 do objeto ([1197672](#));

iv. ECOLIM LTDA - CNPJ 17.221.558/0001-08, itens 8 e 12 do objeto ([1197673](#));

v. JG ARQUITETURA LTDA, CNPJ 51.079.064/0001-60, item 10 do objeto ([1197677](#));

vi. L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 45.949.604/0001-17, item 11 do objeto ([1197678](#));

vii. BH BRINDES E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.802.500/0001-85, item 13 do objeto ([1197671](#)).

d) termo de julgamento ([1197887](#)).

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 30/2024 ([1197928](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1197930](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1184754](#)), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento ([1184754](#)) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/202, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Não houve;

b) Lances: Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento ([1197887](#));

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: Não houve;

e) Aceitação/negociação: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

ANÁLISE AJSAOFC: As ocorrências foram registradas no tópico “5. FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS” do Relatório do Pregoeiro ([1197928](#)), de modo que se demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas e manifestação prévia da unidade demandante acostadas nos volumes III e IV.

De acordo com os registros constantes do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado. **Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.**

f) Fase de aceitação de Propostas e Habilitação: De acordo com os registros que constam no tópico 5 do relatório do pregoeiro ([1197928](#)), verifica-se a recusa de propostas para os itens 3, 4 e 9 do certame. Além disso, no tópico 6 do referido documento, constas as empresas - já reletada no item 4, letra "c" - que foram habilitadas.

ANÁLISE AJSAOFC: Compulsando os autos, verifica-se que os atos que necessitavam de manifestação prévia, quanto aceitação de propostas, contaram com oitiva prévia da unidade técnica demandante ([1190787](#)) ([1190879](#)) ([1191734](#)) ([1192594](#)) ([1193315](#)), determinante para a aceitação ou não das propostas das licitantes e a declaração das empresas vencedoras do certame. Ainda, a análise dos documentos trazidos ao processo demonstra que os atos praticados na fase de aceitação e recusa das propostas e habilitação dos competidores foram devidamente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fundamentados com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando todos registrados no relatório de ocorrências elaborado pelo Pregoeiro ([1197928](#)), assim como no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1197887](#)).

FASE RECURSAL:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Não houve;

09. Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1197887](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela **adjudicação**, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com o Termo de Julgamento ([1197887](#)):

i. **itens 1, 2 e 7** para a licitante M. R. DIAS PAIAO LTDA - CNPJ 29.331.151/0001-04 ([1197679](#));

ii. **item 5** para a licitante OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA - CNPJ 37.334.256/0001-45 ([1197680](#));

iii. **item 6** para a licitante DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ 40.223.106/0001-79 ([1197672](#));

iv. **itens 8 e 12** para a licitante ECOLIM LTDA - CNPJ 17.221.558/0001-08, ([1197673](#));

v. **item 10** para a licitante JG ARQUITETURA LTDA, CNPJ 51.079.064/0001-60 ([1197677](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vi. **item 11** para a licitante L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 45.949.604/0001-17 ([1197678](#));

vii. **item 13** para a licitante BH BRINDES E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.802.500/0001-85 ([1197671](#)).

II - Itens Fracassados:

Em função da ocorrência do fracasso dos **Itens 3, 4 e 9** do certame, registra-se a possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta dos materiais buscados neste certame, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas no edital de licitação ([1183855](#)) e desde que realizada há menos de 1 (um) ano. Poderá ainda, caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)), a saber:

Item 21.

Despacho da DG:

(...)

II - Caso frustrada total ou parcialmente a contratação:

a) devolução à SAOFC para manifestação da unidade demandante acerca de:

- i. analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;
- ii. alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;
- iii. incluir o objeto em contratações por registro de preços;
- iv. cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;
- v. outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

III - conforme já apontado no item 10 do Parecer Jurídico nº 127/2024 ([1176155](#)), tratando-se de SRP, tem-se como dispensada a comprovação da programação orçamentária nesta fase do processo exigida, todavia, como condição à contratação.

IV - Pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1197887](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

12. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 22/07/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 22/07/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1198957** e o código CRC **E58D9E37**.